PROCESSO ADMINISTRATIVO nº xxxxx– CMC
PREGÃO ELETRÔNICO nº xxxxx - CMC
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº xxxxx - CMC
ATO QUE AUTORIZA A LAVRATURA: xxxxx

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° **01.587.762/0001-07,** sediada na **Av. Inglaterra,** nº **655**, bairro **Centro,** no Município de **Cambé**, Estado do **Paraná**, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o **Sr. ODAIR JOSÉ PAVIANI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Matrícula Funcional nº 780 e

CONTRATADA: xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xxxxxxxxx**, sediada na **xxxxxxxxx**, nº **xxxxxxxxx**, bairro **xxxxxxxxx**, no Município de **xxxxxxxxx**, Estado do **xxxxxxxxx**, neste ato representado(a) por **xxxxxxxxx,** (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **xxxxxxxxx**, e em observância às disposições da Lei nº 14133 de 01 de abril de 2021.

MINUTA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de equipamentos/software para transmissão de sessão da Câmara Municipal de Cambé nos termos da, tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	**Televisor de 50 polegadas** – conforme especificações	UND	2	XXXXX	XXXXX

		constantes no Termo de Referência.				
2	**2**	**Computador Workstation** – conforme especificações constantes no Termo de Referência.	**UND**	**1**	**XXXXX**	**XXXXX**
3	**3**	**Tripé profissional para vídeo e cabeça hidráulica** – conforme especificações constantes no Termo de Referência.	**UND**	**2**	**XXXXX**	**XXXXX**
4	**4**	**Câmera Camcorder 4K60p** – conforme especificações constantes no Termo de Referência.	**UND**	**1**	**XXXXX**	**XXXXX**
5	**5**	**Software VMIX 4K**– conforme especificações constantes no Termo de Referência.	**UND**	**1**	**XXXXX**	**XXXXX**

MINUTA

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência **74/2026**;

1.2.2. O Edital do Pregão

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 92, VII)

2.1. O prazo de vigência da contratação será **180** dias, ou seja, de **XXXXXXXX** até **XXXXXXXX**.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. Este contrato poderá ser extinto a qualquer momento, antes do término da vigência, após o cumprimento integral de todos os itens.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ **xxxxxxxxx (xxxxxxxxx).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

MINUTA

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência da contratação

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em **xx/xx/xxxx.**

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.**

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Na celebração de aditamento para prorrogação do prazo de vigência, o contratado poderá renunciar expressamente ao reajuste.

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

MINUTA

7.9. Para o levantamento do índice, deverá ser considerado o lapso temporal iniciado no mês e ano do orçamento estimado e finalizado no mesmo mês do ano subsequente.

7.10. O valor reajustado será aplicado a partir do dia do orçamento estimado, acrescido de 12 meses.

7.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução contratual através de servidores especialmente designados;

8.5. Atestar a nota fiscal após o efetivo fornecimento dos itens, objeto do Termo de Referência;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

MINUTA

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, quando necessário;

8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se

MINUTA

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme artigo 116 da lei 14.133/2021;

MINUTA

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme parágrafo único do artigo 116 da lei 14.133/2021;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DOS BENS E DO SOFTWARE (art. 92, XII e XIII)

10.1. Nos termos do item 5.5 do Termo de Referência, os bens relativos aos itens 1 (Televisor), 2 (Computador Workstation) e 4 (Câmera Camcorder 4K60p) possuem prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses, correspondente à soma da garantia legal de 3 (três) meses e da garantia contratual complementar de 9 (nove) meses, ou prazo superior, caso fornecido pelo fabricante, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

10.2. Para os itens 3 (Tripé profissional) e 5 (Software V-MIX 4K), aplica-se o prazo de garantia legal previsto na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), conforme item 5.5 do Termo de Referência.

10.3. Constatado vício, defeito ou mau funcionamento do bem durante o prazo de garantia, a Contratante notificará a Contratada, por escrito, informando a ocorrência e o local em que o bem deverá ser retirado para fins de reparo.

10.4. A Contratada deverá retirar o bem em garantia na sede da Contratante, podendo esta se dar tanto na Avenida Inglaterra, nº 211, quanto na Avenida Inglaterra,

MINUTA

nº 655, ambas em Cambé/PR, conforme indicação expressa do fiscal do contrato na respectiva notificação.

10.5. A retirada do bem deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da notificação de que trata o item 10.3.

10.6. A Contratada deverá devolver o bem reparado, em pleno funcionamento, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado da data da efetiva retirada.

10.7. O descumprimento dos prazos estabelecidos nos itens 10.5 e 10.6 sujeitará a Contratada às sanções previstas no Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos decorrentes da indisponibilidade do bem.

10.8. Todas as despesas relativas à retirada, transporte, reparo e devolução do bem em garantia correrão exclusivamente por conta da Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

10.9. Caso a Contratada não retire o bem no prazo fixado no item 10.5, não solicite prorrogação desse prazo, ou, solicitando, não apresente justificativa aceita pela Contratante, esta poderá adotar as medidas necessárias à solução do vício, inclusive encaminhando o equipamento para reparo por conta própria ou por terceiros, ficando a Contratada obrigada ao ressarcimento integral dos custos do conserto, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.10. Caso solicitado pela Contratante, a Contratada deverá assinar, no momento da retirada do bem, Termo de Responsabilidade de Retirada de Bem Público, contendo a descrição do bem e seu número de patrimônio, mediante o qual assumirá a responsabilidade pela guarda e integridade do equipamento até sua devolução nos termos desta Cláusula.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se descritas no Termo de Referência.

MINUTA

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto:

12.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou

MINUTA

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Próprio da Câmara Municipal de Cambé, na dotação **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

MINUTA

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, em sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, bem como a divulgação do extrato deste contrato no Jornal Oficial do Município de Cambé.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cambé, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cambé, xx de xxxxx de 20xx

ASSINANTES:

PELA CONTRATANTE:

ODAIR JOSÉ PAVIANI - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ

PELA CONTRATADA:

MINUTA

xxxxxxxxxxxxx – SÓCIO ADMINISTRADOR – xxxxxxxxxxxxx

MINUTA